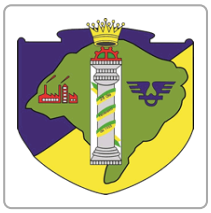
LEI Nº 5933, de 11 de Junho de 2014.



"CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ÓRGÃO AUTÔNOMO DE CARÁTER PERMANENTE, PROPOSITIVO, CONSULTIVO E FISCALIZADOR, VINCULADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO JOVEM ESTEIENSE"

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Esteio, o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, propositivo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

II - propor e acompanhar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização de sua plena cidadania e o seu protagonismo;

III - fiscalizar e orientar a política, as diretrizes gerais, os programas e ações de desenvolvimento de juventude, buscando ouvir e defender os interesses da comunidade voltados para a Juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

IV - analisar, discutir e propor, sobre as proposições de implantação de programas, ações e atividades de Juventude a serem desenvolvidas sob a gestão, coordenação ou parceria com a Administração Pública Municipal;

V - elaborar relatórios, apresentar à Administração Municipal projetos e programas referentes a questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;

VI - encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

VII - promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;

VIII - promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

IX - convidar entidades governamentais e entidades ou pessoas integrantes da sociedade civil para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha realizar;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XII - aprovar o regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Juventude será a seguinte:

I - oito (8) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes do Poder Público Municipal, sendo divididos da seguinte forma:

a) um (1) representante titular e um suplente do Gabinete do Prefeito;
b) um (1) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Segurança e Mobilidade Urbana;
c) um (1) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Arte e Cultura;
d) um (1) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
e) um (1) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Economia e Desenvolvimento Sustentável;
f) um (1) representante titular e um suplente do órgão governamental responsável pelas políticas públicas de juventude da Administração Municipal.
g) um (1) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;
h) um (1) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

II - oito (8) representantes titulares e (oito) representantes suplentes da sociedade civil, devidamente eleitos, respeitando seus respectivos segmentos, assim representados:

a) um (1) representante titular e um suplente do segmento de juventudes inter-religiosas;
b) um (1) representante titular e um suplente de segmento do esporte do Município;
c) um (1) representante titular e um suplente e um suplente estudante de escola da rede pública municipal de ensino;
d) um (1) representante titular e um suplente estudante de escola da rede pública estadual de ensino;
e) um (1) representante titular e um suplente estudante de escola da rede privada de ensino;
f) um (1) representante titular e um suplente de segmento da cultura do Município;

g) dois (2) representantes titulares e dois suplentes não vinculados à entidades, eleitos na Conferência Municipal da Juventude.

III - no processo de escolha da sociedade civil, será respeitada a idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, na indicação dos representantes:

IV - os representantes do Poder Público não terão limite de idade, sendo indicados pelo chefe do Poder Executivo, priorizando a faixa etária de 15 a 29 anos;

V - na eleição dos conselheiros será considerado titular o candidato que obter maioria simples dos votos e o seguinte na votação será considerado suplente, em caso de empate será considerado eleito aquele que tiver a maior idade;

VI - Para cada membro do Conselho Municipal de Juventude, representantes da sociedade civil, será nomeado 1 (um) suplente, na mesma forma e tempo do respectivo titular;

VII - todos os representantes eleitos, deverão entregar ao Conselho Municipal de Juventude, após o fórum no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia de documento de identificação com foto e comprovante do seu respectivo segmento para fins de confirmação, em caso de negativa na confirmação, o suplente assume o espaço, e assim sucessivamente.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estar em dia com suas obrigações eleitorais;

II - residir no Município de Esteio;

III - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por fóruns específicos dos segmentos que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, juntamente com os eleitos.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Será publicado edital com critérios e datas para eleição dos membros da sociedade civil, bem como será regulamentado nos casos omissos nos termos do art. 9º desta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude será dirigido por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário-Geral; 01 (um) Segundo Secretário;

§ 1º A direção será escolhida por sufrágio dos membros, sendo eleitos para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros deverão manter domicílio no Município de Esteio.

§ 3º O Conselho elegerá a direção na forma de seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo reunir se extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas;

§ 2º As proposições e comunicados de interesse do Conselho deverão ser divulgadas através de publicação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito, colocará a disposição condições mínimas para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, das secretarias conforme as políticas públicas prioritárias, sendo elaborados projetos para captar recursos no Estado, União e iniciativa privada.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Esteio.

Art. 7º Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 8º Deverá ser realizada, com periodicidade bianual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do conselho e representantes da sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução de pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá a sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de Junho de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se.
Data supra.